



COEDE

CONSELHO ESTADUAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

NOTA PÚBLICA PARA ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – COEDE/PR, instituído pela Lei Estadual n. 18.419, de 07 de janeiro de 2015, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, no exercício de suas competências legais, apresenta, neste ato, um conjunto de orientações e de recomendações ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, especialmente destinadas à proteção e ao atendimento das pessoas com deficiência do Estado do Paraná, de aplicação geral e particularizada, medida urgente face às necessidades e vulnerabilidades específicas desta população.

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020, pela qual se qualifica o surto do novo Coronavírus (COVID-19) como de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, do COVID-19 enquanto pandemia;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para evitar aglomerações de pessoas e, desta forma, atuar comunitariamente para que a velocidade de transmissão do vírus seja menor, impedindo a sobrecarga dos serviços de saúde e possibilitando melhor atendimento das pessoas que necessitam de atenção médica;

Considerando a Recomendação nº 031, de 30 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Saúde, que recomenda medidas emergenciais complementares que visam a garantia dos direitos e da proteção social das pessoas com deficiência no contexto da COVID-19;

Considerando a necessidade de contingenciamento da propagação do vírus e a continuidade dos serviços, como medida de responsabilidade social e prevenção;

Considerando que a Carta Magna da República determina, em seu artigo 23, II, como sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**;

Considerando que a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU, bem como a Lei Brasileira de Inclusão, Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015, especialmente em seu artigo 9º, que dispõe o **direito ao atendimento prioritário à pessoa com deficiência**, especialmente nas finalidades de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento público;

Considerando, por fim, as orientações do CONADE, veiculadas por meio da Nota Pública às Autoridades para atenção às Pessoas com Deficiência, com data de 27 de março de 2020;

I – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE APLICAÇÃO GERAL

Este Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, vem, em caráter prescritivo e colaborativo, a todos os órgãos públicos federais, estaduais, distrital e municipais, em cumprimento ao que estabelece a legislação acima descrita, recomendar e partilhar as seguintes **medidas administrativas de aplicação geral**:

- a) **Tornem-se universalmente acessíveis todas as** campanhas de informação pública sobre as medidas de prevenção e de combate ao novo coronavírus, incluindo-se sítios eletrônicos, pronunciamentos, panfletos, avisos e demais documentos congêneres, produzidos no contexto de suas competências, devendo estes serem publicados, a depender do caso, em língua de sinais e de formas, por meios e formatos acessíveis, com legendas, em serviços de retransmissão e mensagens de texto, bem como possibilitando leitura fácil e linguagem simples;
- b) **Promova-se o afastamento imediato de pessoas com deficiência** do seu ambiente de trabalho, em todas as esferas públicas e demais instituições e empresas que as possuam em seus quadros de colaboradores, sem prejuízo de suas remunerações e demais benefícios e direitos legais, bem como, na medida do possível, proporcional e adequado, subsidiado com meios igualmente propícios, a

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico
80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | www.coede.pr.gov.br



COEDE

CONSELHO ESTADUAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

continuidade de suas atividades em toda a duração deste período;

- c) **Envolvam-se os Conselhos de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência em todas as ações** a serem implementadas nas esferas estadual e municipais;
- d) **Seguindo-se as orientações estadual, municipal e, sobretudo, médica e científica** insista-se nas medidas de precaução, prevenção e prudência, especialmente no que toca ao combate de notícias falsas, desinformação e desestímulo ao distanciamento social, bem como insista-se em medidas de cuidado e de higiene e, ainda, práticas de solidariedade social para redução de sentimentos de angústia e ansiedade, assim como de atendimento às necessidades vitais, visando-se a união em um momento de desafio coletivo.
- e) **Garanta-se atendimento às pessoas com deficiência em situações emergenciais**, sobretudo na definição de prioridade para a distribuição de leitos de UTI, sem quaisquer restrições por condições corporais, providenciando-se espaços apropriados ao pronto atendimento;
- f) **Confira-se especial atenção às pessoas com deficiência em situação de acolhimento, bem como em situação de rua** e outras condicionantes que agravem as vulnerabilidades, estejam expostas aos riscos e que demandem serviços, providências e cuidados peculiares.

II – RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

É fato médico que a deficiência, genericamente considerada e simplesmente por si, não torna uma pessoa mais vulnerável à COVID-19.

Contudo, deve-se considerar com cuidado que diversas situações contextuais desta população aumentam riscos de contaminação e de maiores complicações em caso de contágio, sendo imperativa a atenção e a tomada de providências ante tal situação.

Desta forma, é consabido que o problema da deficiência é social e não se localiza no corpo do indivíduo, demandando-se espaços funcionais e adequados, ainda não consolidados em nossa cultura, e cujo desatendimento, face à facilidade de espalhamento do vírus, periclita especialmente estas pessoas.

Além disso, há pessoas com deficiência que fazem parte de grupos de risco por apresentarem potencial claro de sequelas mais graves, tais como as complicações respiratórias, condições autoimunes, comorbidades associadas – hipertensão, diabetes *mellitus*, doenças cardiovasculares, doenças renais, complicações neurológicas e em tratamento para câncer – englobando-se também as pessoas com mais de 60 anos e aquelas que precisam de auxílio para comunicação e cuidados pessoais.

Diante de preocupante cenário, considerando-se as necessidades e os contextos especiais que devem ser criados à proteção das pessoas com deficiência, são estabelecidas as seguintes **recomendações e orientações específicas**.

Uma consideração geral, antes das recomendações específicas, contudo, é importante, e se estende a todos os tipos de deficiência.

- a. As pessoas que apresentem baixa imunidade ou que tomem remédios imunossupressores devem tomar cuidado especial, isolando-se o máximo que puderem;
- b. Doentes crônicos não podem descuidar dos tratamentos em andamento, devendo-se analisar em cada caso as melhores estratégias de continuidade;
- c. Caso utilize medicamento de uso contínuo, procurar a unidade de saúde para buscar uma receita com validade ampliada, principalmente no período de outono e inverno. Isso reduz o trânsito desnecessário nas unidades de saúde e farmácias;
- d. Pessoas que utilizam ventilação mecânica e traqueostomizadas precisam cuidar muito bem da higienização dos equipamentos;

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico
80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | www.coede.pr.gov.br



COEDE

CONSELHO ESTADUAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

-
- e. Suspender idas às clínicas de reabilitação.

Vale ressaltar, ainda, que os cuidados básicos de higiene e de saúde física e mental aproveitam todos os grupos, o que se reforça pela solidariedade social e apoio mútuo neste momento de risco e de ansiedade.

II.1 Orientações para pessoas e cuidadores de PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

- a. Certificar-se de dificuldades respiratórias de pessoas com lesões medulares e consequente enquadramento delas em grupo de risco;
- b. Higienizar objetos de constante toque e manuseio, incluindo o aro de impulsão de cadeira de rodas, o joystick, as órteses e próteses e os meios de locomoção como bengalas, muletas e andadores;
- c. Suspender idas às clínicas de reabilitação enquanto durar a suspensão dos atendimentos eletivos;
- d. Buscar orientação com o profissional de referência sobre como manter alguns dos exercícios em casa, com segurança e eficácia;
- e. Solicitar apoio de familiares para manutenção dos exercícios;
- f. Utilizar luvas, sempre que possível, quando em contato com asfalto e outras superfícies, higienizando-se as mãos após tal contato e não tocando rosto, boca, olhos e nariz;
- g. Ter cuidado redobrado para evitar tocar no rosto, boca, olhos e nariz.

II.2 Orientações para pessoas e cuidadores DE PESSOAS DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

- a. Assegurar-se da compreensão das recomendações;
- b. Verificar necessidades de maior supervisão, orientação, acompanhamento e medidas afins que garantam o entendimento e cumprimento de recomendações vitais;
- c. Redobrar o cuidado com a higiene pessoal;
- d. Pessoas com Síndrome de Down podem ter uma incidência maior de disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas e doenças respiratórias, portanto devem ser consideradas pessoas em risco;
- e. Crianças com microcefalia por zika vírus constituem grupo de risco para COVID-19, portanto são cuidados redobrados às medidas de prevenção;
- f. Apoiar na limpeza das mãos por meio de suporte físico e verbal, como contagem dos segundos e de elogios;
- g. Usar desenhos, vídeos, figuras e imagens, que informem a sequência da lavagem das mãos, para explicar a necessidade das ações de higiene e distanciamento social;
- h. Orientar que as saudações, como sorrir e acenar, podem ser realizadas à distância, devendo-se evitar o aperto de mãos, abraços e beijos e proximidade social;
- i. Esclarecer que se trata de uma fase e que logo poderão se cumprimentar como antes;



COEDE

CONSELHO ESTADUAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

-
- j. Ter cuidado no uso e manuseio do álcool em gel 70%, valendo-se de pequenas quantidades e oferta de apoio físico;
 - k. Reforçar a limpeza de prancha, pastas, brinquedos, figuras e *tablet* utilizados para comunicação alternativa e aumentativa;
 - l. Realizar videochamadas com amigos, familiares, cuidadores e terapeutas para possibilitar interação, reduzindo angústias ou ansiedade;
 - m. No caso de a pessoa ter salivação excessiva, remover a saliva com pano limpo e lavá-lo com água, sabão e água sanitária a cada uso do pano.
 - n. Reforçar a higiene das mãos antes e após os procedimentos.

II.3 Orientações para pessoas e cuidadores DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E SURDOCEGUEIRA

- a. Higienizar as ferramentas de tecnologias assistiva de uso cotidiano, tais como bengalas, muletas, cadeiras de rodas, evitando risco de contaminação;
- b. Limpar os objetos que tocam com frequência, tais como joystick, controle de TV, entre outros;
- c. Atentar-se à lavagem correta das mãos com água e sabão e, ou, higienização com álcool em gel 70%, em função de utilizá-las com bastante frequência para exploração tátil, principalmente após tocar em mapas táteis, corrimãos, maçanetas, entre outros;
- d. Ao necessitar de apoio de outra pessoa para locomoção, segurar no ombro evitando tocar nas mãos ou cotovelo de quem irá guiar;
- e. Para aqueles que se comuniquem por Libras Tátil, as duas pessoas envolvidas no ato da comunicação devem realizar a limpeza das mãos e dos antebraços antes e após a interação.
- f. Para quem se comunique por tadooma, o rosto também deve ser higienizado;
- g. Pessoas com Deficiência Visual e ou Surdocegueira constituem-se grupo de risco para COVID-19, na medida em que utilizam o tato em todas as suas atividades, necessitando, portanto de cuidados redobrados, por si e por terceiros, com as medidas de prevenção;
- h. Em razão ao isolamento social, familiares estarão em casa por um período prolongado, devendo-se portanto reforçar o cuidado de não retirar móveis do lugar costumeiros sem avisar a pessoa com deficiência visual e ou com surdocegueira, pelo risco de ocorrer acidentes.

II.4 Orientações para pessoas e cuidadores de PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

- a. Para aqueles que compreendem e se expressam em Língua Brasileira de Sinais – Libras, caso suas mãos não estejam lavadas com água e sabão ou higienizadas com álcool em gel 70%, evitem tocar o rosto ao sinalizar;
- b. Realizar videochamadas que possibilitem a interação em Libras, visando reduzir a sensação de isolamento;
- c. Aqueles que fazem uso de prótese auditiva e ou implantes cocleares, manusear os dispositivos sempre com as mãos limpas, lavadas com água e sabão, e secas, para evitar contaminação e danificar os

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico
80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | www.coede.pr.gov.br



COEDE

CONSELHO ESTADUAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

dispositivos;

- d. Para limpeza das próteses auditivas ou implantes cocleares, seguir as orientações no manual dos fabricantes ou entrar em contato com a empresa, em razão aos modelos e marcas diversas. Não se recomenda limpeza com sabão e água, produto de limpeza ou mesmo álcool em gel 70%, pois podem danificar a prótese auditiva ou o processador de fala do implante coclear – parte externa;
- e. Guardar os aparelhos auditivos ou implantes cocleares, parte externa, durante a noite, no desumidificador elétrico ou convencional;
- f. O molde auricular deve ser limpo com sabão neutro e água. Deixe secar bem antes de conectá-lo à prótese auditiva ou ao dispositivo externo do implante coclear.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR manifesta sua constante preocupação diante das especiais vulnerabilidades da pessoa com deficiência no atual contexto de pandemia do novo coronavírus.

Esta preocupação, e tais recomendações, se estendem a todos os grupos enquadráveis em categorias de deficiência, assim como de grupos de pessoas próximas às questões da deficiência em pleitos e necessidades, tais como as pessoas com doenças raras e do espectro autista, entre outros, sem contar os grupos de especial vulnerabilidade, como crianças e idosos, que podem perpassar também a deficiência, grupos todos aos quais o Conselho oferece parceria e solidariedade neste momento de dificuldades e de urgência de proteção e de promoção de direitos.

Nesse sentido, dentro das competências constitucionais e da imperativa sinergia dos entes federativos em prol da **defesa e promoção das saúdes individual e pública das pessoas com deficiência**, o COEDE/PR enfatiza e solicita que se empreguem os melhores e mais cuidadosos esforços para se assegurar o cumprimento rigoroso das boas práticas de prevenção.

Este cumprimento diz respeito direto ao atendimento de normas constitucionais, infraconstitucionais, supralegais e legais, que garantem, de modo robusto, às pessoas com deficiência e suas famílias, o acesso a direitos em situações de emergência humanitária, em especial quanto aos cuidados e atenção no seu atendimento e à remoção de riscos e agravos de qualquer natureza, garantindo-se o adequado tratamento e a devida prioridade.

Insiste-se que os cuidados de higiene e boas práticas só alcançarão seus resultados se acompanhados das medidas de distanciamento, assim como de informação segura, responsável e respeitosa. Este compromisso envolve todas as pessoas com deficiência, seus cuidadores e a sociedade em geral, uma vez que a grande lição da crise tem sido a interdependência da vida.

Por oportuno, o COEDE/PR, no âmbito de suas competências, fica à disposição da comunidade e dos poderes públicos para os esclarecimentos, orientações e providências, necessários ao enfrentamento comunitário, preventivo e reparador, dos riscos da atual pandemia.

Curitiba, 20 de maio de 2020.

Carla Regina Wingert de Moraes

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COEDE/PR



COEDE

CONSELHO ESTADUAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA
